

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, francos de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18.000 | Anúncios, por linha 60
 Ditas por semestre 10.000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
 Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Leis de 29 de Junho:

Determinando que o serviço público de instrução primária fique definitivamente a cargo das câmaras municipais a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Facultando o importe em *vac* ou preparação no continente ou ilhas das especialidades farmacêuticas e remédios secretos estrangeiros.

Mandando entregar ao Tesouro vários títulos e papel-moeda pertencentes à Misericórdia do Porto, e autorizando a mesma Misericórdia a contrair um empréstimo destinado a pagamentos diversos.

Autorizando a Faculdade de Medicina de Lisboa a criar o Instituto de Anatomia Patológica, a elaborar os respectivos regulamentos e a contratar o pessoal necessário ao seu bom funcionamento.

Admitindo a exames elementares do 1.º e 2.º graus e das 3.ª, 5.ª e 7.ª classes dos liceus todos os alunos que, estando devidamente habilitados, tenham requerido ou venham a requerer dispensa até o dia 30 de Junho.

Portaria de 27 de Junho, determinando que todos os alunos que provem ter dez anos completos de idade ou os completarem até 31 de Dezembro, sejam admitidos a exame de 2.º grau, quando assim o requerirem.

Declaração de que a escola criada por decreto de 21 do corrente, publicado no Diário n.º 147, é na freguesia de Vale de Coelho.

Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Leis de 29 de Junho:

Determinando que o milho em grão de produção das províncias portuguesas do ultramar, importado na Madeira, pague metade do direito estabelecido para o milho estrangeiro.

Autorizando o Governo a reorganizar o serviço de julgamento em falhas.

Determinando que as cobranças das receitas ordinárias nos últimos três anos económicos sirvam de base para determinar as percentagens a que se refere o § 1.º do artigo 23.º do decreto de 26 de Maio de 1911.

Decreto de 21 de Junho, nomeando um primeiro oficial da Direcção Geral das Contribuições e Impostos para exercer interinamente o cargo de chefe da 4.ª Repartição da mesma Direcção Geral.

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Acórdão do Tribunal de 2.ª Instância, resolvendo o recurso n.º 9, relativo a umas reclamações de vários empregados da Companhia dos Tabacos acerca da partilha de lucros.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 28 de Junho, criando um posto fiscal nas novas instalações da Empresa Nacional de Navegação.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Lei de 29 de Junho, abrindo um crédito extraordinário no orçamento do Ministério da Marinha destinado a ocorrer aos encargos da aquisição de fardamento.

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Extracto da portaria de 27 de Junho, que mandou dissolver e louvar a comissão encarregada de estabelecer a equiparação dos vencimentos das praças de pré do corpo de marinheiros.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Lei de 26 de Junho, pondo em vigor a nova tabela de portagem em barcos auto-motor entre a Bestida e a Torreira, que faz parte da mesma lei.

Leis de 27 de Junho:

Extinguindo o imposto de consumo sobre as carnes congeladas pelo frio e regulamentando a venda das mesmas.

Abolindo as taxas das verbas n.º 413 da tabela geral das indústrias, anexa ao regulamento da contribuição industrial de 16 de Julho de 1896, e anulando as contribuições das indústrias compreendidas na referida verba.

Nova publicação, rectificada, da lei de 11 de Junho, autorizando o Governo a adjudicar em hasta pública, precedendo concurso, a construção das obras do porto da Figueira da Foz, inserta no Diário n.º 140, de 18 de Junho.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Nota das receitas das oficinas anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, realizadas em Maio e depositadas em Junho.

Portaria de 27 de Junho, prorrogando o prazo para a aferição dos pesos e medidas dos estabelecimentos comerciais do concelho de Arronches.

Rectificação ao nome do inventor que requereu a patente do invenção n.º 8.601, concedida por despacho de 15 de Maio do corrente ano, e cujo aviso de concessão foi publicado no Diário n.º 147, de 26 de Junho.

Mapas dos registos de marcas provisórios e recusados no mês de Maio.

Portaria de 28 de Junho, prorrogando o prazo da instrução dos processos de licença para instalações eléctricas.

Nota das estações telegrafo-postais onde foi estabelecido o serviço de ordens postais.

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, em 31 de Maio.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Portaria de 28 de Junho, regulamentando algumas das disposições da lei de 14 de Junho de 1913, respeitante aos funcionários do Ministério das Colónias na metrópole ou no ultramar.

Rectificação ao acórdão do Conselho Colonial que resolveu o recurso n.º 64, do corrente ano, publicado no Diário n.º 145, de 24 de Junho.

Rectificação ao nome do primeiro tenente médico da armada louvado em portaria de 4 de Junho, publicada no Diário n.º 134, de 11 do mesmo mês.

Decreto de 14 de Junho, transferindo duas quantias duns para outros artigos da tabela da despesa das colónias, a realizar pela metrópole no actual ano económico.

Habilitações para levantamento de créditos.

CONGRÉSSO:

Câmara dos Deputados:

Convenção entre o Governo da Província de Moçambique e o Governo do Transvaal.

Proposta de lei sobre a administração financeira das províncias ultramarinas.

Projecto de lei sobre a indústria de caixeiro viajante.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 4 de Julho.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, edital da Comissão Administrativa acerca de várias alterações feitas no regulamento das feiras.

Junta do Crédito Público, aviso para pagamento de juros.

Administração do concelho de Santarém, edital acerca duma reclamação relativa à capela da Ermida de Nossa Senhora do Livramento, da freguesia de Pernes.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 9.ª extracção da lotaria de 1913-1914.

Juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, editos para expropriações de terrenos.

Cadeia Penitenciária de Lisboa, aviso acerca do falecimento dum recluso.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 210—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 25 de Junho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Junho 27

Clemente Eleutério Ramos, oficial da Secretaria da Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo—licença de noventa dias, por motivo de doença, que pode ser gozada no estrangeiro.

Anónio Félix Pinto, secretário da Câmara Municipal do concelho da Ponta do Sol, Funchal—licença de trinta dias, por motivo de doença, que pode ser gozada no estrangeiro.

Ambas estas licenças ficam sujeitas ao pagamento dos respectivos emolumentos e adicionais, nos termos da alínea b) do § 2.º, n.º 2.º do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Secretaria do Ministério do Interior, em 27 de Junho de 1913.—O Director Geral, Ricardo Pais Gomes.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A partir do 1.º de Julho de 1913 fica definitivamente a cargo das câmaras municipais do continente da República e ilhas adjacentes o serviço público da instrução primária quanto a dotação e administração, nos termos do decreto com força de lei de 29 de Março de 1911, que desde a mesma data entrará em plena execução.

Art. 2.º Até 31 de Dezembro do mesmo ano, porém, o Governo continuará satisfazendo, por operações de tesouraria, os respectivos encargos em conta das Câmaras e

pelas verbas que para esse fim o Tesouro arrecadar, quer das receitas gerais dos municípios ou dos adicionais às contribuições do Estado, quer do rendimento líquido dos títulos representativos de quaisquer legados ou donativos escolares.

Art. 3.º As dívidas das câmaras municipais, em 31 de Dezembro de 1913, serão tomadas em conta na liquidação a que se refere o artigo 59.º do decreto de 29 de Março de 1911, e cujo prazo de conclusão fica prorrogado, para os efeitos do mesmo artigo, até a elaboração do Orçamento para 1917-1918.

Art. 4.º As câmaras municipais incluirão já nos seus orçamentos para o ano civil de 1914 as verbas necessárias para pagamento das despesas a que se refere o § 2.º do artigo 52.º do decreto citado, dando disso conhecimento aos competentes governadores civis até o dia 1.º de Novembro de 1913.

Art. 5.º O subsídio a conceder pelo Estado para auxílio das Câmaras, nos termos do mesmo decreto, é elevado de 700 para 1.000 contos de réis em cada ano civil.

§ 1.º No Orçamento Geral do Estado inscrever-se há, para fazer face a este subsídio, a quantia de 1.000 contos de réis, sendo 500 contos de réis para cada semestre do ano económico orçamental, e por conta da verba total destinada ao respectivo ano civil.

§ 2.º No 1.º semestre de 1913-1914 é ao Governo que compete despendar até a quantia de 500 contos de réis, para complemento dos encargos a que se refere o artigo 2.º

Art. 6.º No mesmo diploma em que fixar as taxas a que se refere o n.º 2.º do artigo 53.º, do decreto de 29 de Março de 1911, e que será publicado no Diário do Governo até 30 de Setembro, o Governo fará a distribuição do subsídio total do ano civil, nos termos do artigo 54.º do mesmo decreto.

Art. 7.º As câmaras municipais são obrigadas a destinar aos encargos de instrução primária, pelas forças das suas receitas, quantias pelo menos iguais às que tem satisfeito para o mesmo fim; e quando estas quantias forem excessivas, ou delas houver sobras, formar-se há um fundo de reserva, capitalizado em títulos da dívida pública, se tanto fôr mester, para acudir às ulteriores exigências deste serviço.

§ único. Com prévia autorização do Poder Legislativo, poderá deste fundo aplicar-se qualquer verba para despesas de educação ou de assistência.

Art. 8.º Para os efeitos de autorização e pagamento, durante o 2.º semestre do ano civil de 1913, das despesas com os serviços de instrução primária a que se refere esta lei, continuarão em vigor as dotações autorizadas pelo decreto de 27 de Julho de 1912.

Art. 9.º O Governo transferirá oportunamente para as câmaras municipais os valores e os encargos provenientes de quaisquer legados ou donativos escolares com aplicação especial aos respectivos concelhos, respeitando a vontade dos instituidores.

Art. 10.º É elevado de 2.500 a 2.600 o número máximo de professores de 1.ª classe, e reduzido de 2.500 a 2.300 o dos professores de 2.ª classe.

§ 1.º Nenhum professor poderá ser promovido da 2.ª para a 1.ª classe ou de 3.ª para a 2.ª, ainda que nos quadros agora fixados haja cabimento, sem que, além disso, satisfaça às condições de tempo, antiguidade e serviço exigidas pelo decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901.

§ 2.º A melhoria de vencimento por promoção de classe, efectuada nos termos da presente lei e por virtude dos decretos de 24 de Dezembro de 1901, de 29 de Março de 1911 e 30 de Abril de 1913, será devida ao professor desde 1 de Julho de 1913, qualquer que seja a sua antiguidade que continuará valendo para todos os demais efeitos.

§ 3.º De futuro a melhoria de vencimento será devida desde o dia em que o professor puder ingressar na classe superior, nos termos do § 1.º

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário o especialmente a lei de 30 de Dezembro de 1913.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1913.—Manuel de Arriaga—Afonso Costa—Rodrigo José Rodrigues.

Direcção Geral da Instrução Primária

1.ª Repartição

Estabelecendo o decreto de 7 do corrente que os alunos que tenham dez anos completos de idade possam ser admitidos aos exames do 1.º e 2.º grau na próxima epoca, o suscitando-se dúvidas sobre a sua execução;